INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2003

Estabelece procedimentos para o arquivamento de processos com débitos no DETER.

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS – DETER, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XX, do art. 20 do Regimento Interno do DETER, aprovado pelo Decreto nº 4.830, de 24 de maio de 2.002, e tendo em vista o disposto no art. 137, do Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980, e no inciso V, do art. 66, da Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2.003.

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 21 e seus §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 12.601, de 06 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art 1º Todo pedido protocolado no Departamento de Transportes Terminais – DETER, relativo aos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e de navegação interior de travessia, será encaminhado à área financeira para verificação da existência de débito.

Art. 2º O interessado será cientificado sobre o débito existente, através de AVISO específico, para promover as medidas necessárias à regularização financeira.

§ 1º Comprovada a quitação do débito a área financeira dará prosseguimento à tramitação processual.

§ 2º Caso o débito não seja quitado no prazo de 30 (trinta) dias, o processo será definitivamente arquivado.

Art. 3º Ao pedido já protocolado e que se encontra com sua tramitação paralisada em razão da existência de débito, é concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Instrução, para a quitação dos valores devidos.

Parágrafo único. O não pagamento do débito no prazo previsto no caput deste artigo, implicará no arquivamento definitivo do processo.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 25 de abril de 2003.

FLARES JOSÉ ROSAR
DIRETOR-GERAL